

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2029/77 - PROC. DRECAP/3 nº 5950/77

INTERESSADO: Dieter Neuhausser

ASSUNTO : Equivalência de estudos- Regularização de vida escolar.

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 127/78 - CEG - Aprov. em 22/2/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- Dieter Neuhausser, em 10/8/77, encaminhou requerimento ao Sr. Diretor da DRECAP-3, Capital, solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no estrangeiro e a convalidação de matrícula e atos escolares.

1.2- O requerente frequentou as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do ensino de 1º grau na Gesamtschule Zierenberg, em Zierenberg, Alemanha.

1.3- Fez, em continuação, a 5ª série do ensino de 1º grau na Fritz - Hufschmidt Schule, em Zierenberg, Alemanha.

1.4- Em 1976, ingressou na 6ª série do Colégio "Humboldt" cuja direção declara (doc. fsl.15) que o aluno foi submetido a processo de adaptação em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.

1.5- A DRECaP/3, pelo Parecer 997/77, conclui pelo reconhecimento da equivalência dos estudos do interessado em nível de conclusão da 5ª série e opina pela remessa do protocolado ao Conselho estadual de Educação a fim de convalidar matrícula e atos escolares.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O aluno ingressou no Colégio "Humboldt", na 6ª série, aguardando a documentação escolar que somente obteve da Alemanha em agosto de 1977 (doc.fls. 15), motivo pelo qual atrasou o pedido de equivalência de estudos.

2.2- A documentação escolar acha-se em ordem e o interessado pode ter seus estudos reconhecidos a nível de conclusão da 5ª série com direito, portanto, de matricular-se na 6ª série.

2.3- No Colégio "Humboldt" foi aprovado na 6ª série, submeteu-se a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Língua Portuguesa, Estudará,

PROCESSO CEE N° 2029/77 PARECER CEE N° 1 2 7 / 7 8

na 7ª série, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Dieter Neuhausser, na Alemanha, sejam considerados equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau.

Ficam, portanto, convalidados sua matrícula, em 1976, na 6ª série do Colégio "Humboldt", desta Capital, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 1 de fevereiro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1 de fevereiro de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente